



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Extrato do Contrato nº 017/2010

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Júlio César Sandrini & Cia. Ltda
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria a Secretaria Municipal de Saúde, para elaboração e gestão de processo técnico-administrativo, visando implantar uma reengenharia na estrutura organizacional do serviço de odontologia municipal, desenvolvendo treinamento, capacitação, planejamento estratégico situacional, projetos e programas para serem implantados no setor.
Valor: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)
Licitação: Pregão, na forma presencial nº 004/2010
Assinatura do Contrato: 19/03/2010
Término do Contrato: 31/12/2010

LEI Nº 1740, de 24 de março de 2010

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a União Esportiva Xadrez Pirai – UNESXPI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a "UNIÃO ESPORTIVA XADREZ PIRAÍ – UNESXPI", inscrito no CNPJ sob nº 10.747.274/0001-00.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública estabelecida no artigo anterior, caso a entidade beneficiária alterar sua denominação ou modificar suas finalidades estatutárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 24 de março de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1741, de 24 de março de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em cargos efetivos e comissionados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, no uso de minhas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em face da revisão salarial concedida ao funcionalismo municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,11%.

Parágrafo Único: Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo Federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

Art. 2º. O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.700/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2010,

ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 24 de março de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1742, de 24 de março de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, no uso de minhas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Vereadores de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em face da revisão salarial concedida ao funcionalismo municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período compreendido entre 01/01/2009 a Fevereiro de 2010.

§ 1º O índice apurado de 01/01/2009 a 31/12/2009 corresponde a 4,11%.

§ 2º O índice apurado de 01/01/2010 a 28/02/2010 corresponde a 1,58%.

Art. 2º. Com base nos índices apurados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, será aplicado o percentual de reajuste, de 5,69%, aos subsídios percebidos no mês de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 24 de março de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

(*) PORTARIA Nº. 006/2010

SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, PARA O PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a necessidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme art. 6º, XVI da Lei de Licitações;

Considerando, o contido no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que estabelece dentre outras atribuições, a competência do Presidente da Câmara Municipal para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Considerando, também, o contido no art. 30, inciso

XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece dentre outras competências ao Presidente da Câmara Municipal, a determinação de licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores JOÃO CARLOS RIBEIRO – RG nº 1.006.427 SSP/PR, ABEL DOS SANTOS – RG nº 3.350.306-7 SS/PR, ALCIMAR DE JESUS AMARAL DA SILVA – RG nº 3.987.172-6 SSP/PR e GABRIELA CRISTINA WOOD - RG nº 9.281.863-7 SSP/PR, para, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com as atribuições fixadas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações), para o processamento de licitações no exercício de 2.010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai do Sul, em 02 de março de 2010.

MARICELSO RIBEIRO
PRESIDENTE

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 007/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL - PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando, inicialmente, o contido no inciso I do art. 32 da Lei Orgânica Municipal (Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete: I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;), bem como o disposto no art. 33, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município: (Art. 33 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara: I – representar a Câmara em juízo e fora dele; II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;);

Considerando, também, que foi interposta Ação Anulatória de Nulidade (Autos nº 26/2010), visando a declaração de nulidade sobre o inciso I, do art. 6º e art. 10º da Lei Municipal nº 1.734/2009 (Lei Orçamentária Anual de 2010 do Município de Pirai do Sul), considerando o entendimento de que há vício formal na publicação destes dispositivos legais;

Considerando, ainda, a r decisão da MD. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pirai do Sul que, nos Autos nº 26/2010 acima citado, determinou a suspensão dos efeitos do inciso I do art. 6º e art. 10, da Lei Municipal nº 1734/2009;

Considerando, finalmente, que a deliberação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 010/2010, poderá acarretar prejuízos irreparáveis a ambas as partes, especialmente no processo – Autos nº 26/2010, tendo em vista que se trata do mesmo objeto;

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER, a partir desta data, a tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 010/2010, bem como determinar que esta suspensão abrange prazos, cargas a Comissões e a interessados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIRAÍ DO SUL, em 22 de março de 2.010.

MARICELSO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul

LEI Nº 1743, de 24 de março de 2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Instituir Subvenção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Instituir Subvenção Anual ao "INSTITUTO PARANANENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER", autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, CNPJ nº 78.133.824/0001-27, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, em Curitiba, Paraná, Bairro Cabral, na ordem de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) anuais, para ser aplicadas em ações de promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e seu meio no município de Pirai do Sul, mediante o planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 24 de março de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal